

mir qualquer um dos outros cargos, em caso de vacatura por impedimento ou demissão dos respectivos titulares.

Artigo 30.º

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de três dos membros em conjunto, ou as assinaturas conjuntas do presidente e qualquer outro membro da direcção.

1 — Nas operações financeiras são necessárias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2 — Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

Do conselho fiscal

Artigo 31.º

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais; o segundo na qualidade de suplente.

Em caso de impedimento ou demissão do presidente, o 1.º vogal assumirá o seu lugar e o suplente ocupará o lugar deixado vago.

Artigo 32.º

Compete ao conselho fiscal vigiar o cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:

- 1) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que julgue conveniente;
- 2) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, nas reuniões da direcção, sempre que julgue conveniente;
- 3) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o executivo entenda submeter à sua apreciação;
- 4) Solicitar à direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições e propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão, ou em assembleia geral, de assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 33.º

O conselho fiscal reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do seu presidente e obrigatoriamente uma vez em cada trimestre.

Das disposições gerais

Artigo 34.º

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos seus associados;
- b) A participação dos utentes, por serviços prestados pela Associação;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) As contribuições dadas pelos sócios auxiliares;
- h) Outras receitas;
- i) A escrituração das receitas e despesas obedecerá às normas legalmente estabelecidas pelos serviços públicos competentes.

Artigo 35.º

No caso de dissolução da Associação, os bens reverterão a favor da Escola Básica de Monte Belo, Setúbal, salvo determinação em contrário da assembleia geral, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º destes estatutos.

Das disposições transitórias

Artigo 36.º

Enquanto a assembleia geral não deliberar sobre o montante da quota mensal mínima, é a mesma fixada em € 1, sem prejuízo do valor que vier posteriormente a ser fixado.

Artigo 37.º

Durante o prazo máximo de 15 meses a contar da data da publicação dos presentes estatutos e, enquanto a assembleia geral não proceder à eleição dos corpos gerentes nos termos estatutários, a Associação será dirigida por uma comissão instaladora, que preparará as eleições, convocará a assembleia eleitoral e cessará funções com a posse dos corpos gerentes eleitos.

A comissão instaladora terá a seguinte composição: um coordenador e cinco pais ou encarregados de educação.

Das disposições finais

Artigo 38.º

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 39.º

Em caso de extinção da Associação, a assembleia geral elegerá uma comissão liquidatária, cujos poderes ficam limitados à prática dos actos conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção de negócios adjacentes.

24 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611060048

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO E AMIGOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA DO BISPO

Anúncio n.º 7493/2007

Alteração dos estatutos

A Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos do Agrupamento de Escolas de Vila do Bispo, antes denominada Associação de Pais e Encarregados de Educação da E. B. 2.º e 3.º Ciclos — S. Vicente, passa a reger-se pelos estatutos seguintes, aprovados em assembleia geral de 28 de Maio de 2007:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, fins e sede

Artigo 1.º

1 — A associação denomina-se Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos do Agrupamento de Escolas de Vila do Bispo, de agora em diante designada por Associação, constitui uma associação sem fins lucrativos com duração indeterminada e passará a reger-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento geral interno e pela legislação aplicável.

2 — A Associação é constituída por todos os pais, os encarregados de educação e os amigos do Agrupamento de Escolas de Vila do Bispo que a ela expressamente adiram.

3 — A Associação tem a sede na Escola do Ensino Básico dos 2.º e 3.º Ciclos S. Vicente de Vila do Bispo, em instalações a designar pelo conselho executivo, podendo mudar de lugar por decisão da assembleia geral.

4 — A Associação visa a defesa e promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto diga respeito à educação, formação e ensino dos seus filhos e educandos que sejam alunos da educação pré-escolar e do ensino básico.

Artigo 2.º

A Associação tem como finalidade principal:

1) Contribuir, através de uma estreita e permanente colaboração entre alunos, direcção de várias escolas do Agrupamento, corpo docente, pessoal administrativo e auxiliar, pais e encarregados de educação, para o labor educativo que em comum lhe compete;

2) Difundir e participar na actividade escolar, associativa e outras afins, no sentido de se obter um forte elo que ligue por mútuos interesses os alunos, a escola, a família e a comunidade;

3) Colaborar com todas as entidades cujo objecto seja promover actividades relacionadas com a ocupação dos tempos livres, a educação para a saúde, para a higiene e para a prevenção de riscos sociais, bem como com todas as outras que sejam do interesse para o desenvolvimento físico, social e humano dos alunos;

4) Intervir junto das entidades oficiais e particulares, por si ou em conjugação com o Agrupamento, bem como promover debates, colóquios, conferências, sessões de estudo e outras actividades afins sobre a problemática da educação e da juventude;

5) Participar nos órgãos do Agrupamento tal como definido por lei.

Artigo 3.º

1 — A Associação exercerá a sua actividade com plena independência, observando, porém, em todas as circunstâncias, os termos do artigo anterior.

2 — A Associação exercerá as suas actividades com plena neutralidade em relação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando também assegurar que a educação dos seus filhos ou educandos

se processe com plena neutralidade a qualquer ideologia política ou religiosa, segundo as normas do direito natural e universalmente aceite.

3 — A Associação procurará cumprir os seus fins salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 4.º

1 — A Associação terá os seguintes sócios:

- a) Sócios efectivos;
- b) Sócios contribuintes.

2 — São sócios efectivos os pais ou encarregados de educação dos alunos do Agrupamento de Escolas que se inscrevam na Associação.

3 — São sócios contribuintes as demais pessoas que o desejem ser, especialmente pais de ex-alunos e que a direcção não veja inconvenientes na sua inscrição.

4 — São direitos dos sócios efectivos:

- a) Participação nas assembleias gerais, eleger e ser eleito para os órgãos de gestão da Associação;
- b) Utilizar os serviços da Associação para os problemas relativos aos seus filhos ou educandos no âmbito da finalidade da Associação tal como foi definida anteriormente;
- c) Propor à direcção iniciativas que entendam contribuir para o objectivo da Associação e participar em grupos de trabalho para a actuação em casos específicos.

5 — São direitos dos sócios contribuintes:

- a) Assistir às assembleias gerais, podendo nelas intervir, mas sem direito a voto, podendo ser eleito ou nomeado para outros cargos;
- b) Assistir a todas as organizações da Associação.

6 — São deveres dos sócios contribuintes:

- a) Colaborar, individual ou colectivamente, sempre que seja possível, com os corpos gerentes da Associação e quando estes o solicitarem;
- b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram nomeados ou eleitos;
- c) Contribuir para o desenvolvimento da Associação e realização dos seus afins;
- d) Acatar as decisões da direcção e assembleia geral e cumprir os estatutos.

7 — Os sócios contribuintes pagam a quota que desejarem, mas nunca inferior à quota efectiva.

8 — Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que apresentam na direcção, por escrito, o seu pedido de demissão;
- b) Os que deixarem de pagar as quotas;
- c) Os que não renovem a inscrição em cada ano lectivo;
- d) Os que faltem ao cumprimento das obrigações estatutárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de gestão

Artigo 5.º

1 — São corpos gerentes da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

2 — Os corpos gerentes exercerão o seu mandato em cada ano lectivo, terminando aquele quando empossados os novos corpos gerentes ou, em situação de impasse, quando a assembleia geral o decidir.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Artigo 6.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

Artigo 7.º

1 — Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Fixar ou alterar as quotas a pagar pelos sócios, mediante proposta da direcção;
- c) Apreciar, discutir e votar na primeira reunião anual ordinária o relatório e as contas da Associação a apresentar pelos órgãos de gestão;
- d) Alterar os estatutos, quando convocada para tal fim;
- e) Apreciar a actividade da direcção.

2 — As deliberações da assembleia geral são soberanas e são tomadas pela maioria simples de votos dos sócios presentes, com as excepções prevista no n.º 5.

3 — As assembleias gerais são convocadas pelo presidente com a antecedência de, pelo menos, cinco dias, quando ordinárias, e de dois dias, quando extraordinárias.

4 — A assembleia geral considera-se validamente constituída estando presente, pelo menos, metade dos seus sócios. Se, à hora designada, não se verificar aquela presença, reunirá meia hora depois com qualquer número de sócios.

5 — As decisões são tomadas pela maioria simples dos votos dos sócios presentes, excepto para a alteração dos estatutos e dissolução da Associação, em que é obrigatória a maioria de dois terços dos sócios presentes e as votações serão por voto secreto.

Artigo 8.º

1 — A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, no princípio de cada ano lectivo para fins eleitorais e aprovação de contas. Reunirá durante o ano sempre que se justificar.

2 — A assembleia geral funcionará extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente e ou quando a direcção ou 25% dos sócios a requeiram por escrito ao respectivo presidente, indicando o assunto a tratar.

3 — Quando for requerido pelos associados, a assembleia só pode funcionar com a presença da totalidade dos requerentes e de dois terços dos restantes.

4 — O associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de educandos.

Artigo 9.º

Compete ao presidente da assembleia:

- 1) Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- 2) Presidir as reuniões das assembleias gerais e orientar os trabalhos;
- 3) Dar posse aos membros da direcção.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo 10.º

1 — A Associação será gerida por uma direcção eleita pela assembleia geral.

2 — Os membros da direcção, em número de nove efectivos, que distribuirão entre si, na primeira reunião após eleição, os cargos de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e cinco vogais, e um número indeterminado de suplentes:

a) Serão eleitos por um período de um ano lectivo, findo o qual poderão ser ou não substituídos.

Artigo 11.º

1 — Compete à direcção:

- a) Orientar as actividades da Associação e administrá-la, defender os seus designios e assumir as suas responsabilidades;
- b) Elaborar o plano de actividades da Associação;
- c) Pedir as convocações das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias;
- d) Elaborar anualmente o relatório e as contas da Associação e submeter à apreciação e aprovação da assembleia geral;
- e) Admitir e exonerar sócios;
- f) Representar oficialmente a Associação;
- g) Colocar em prática tudo o que for necessário à realização dos objectivos da Associação;
- h) Promover a obtenção de sala para as assembleias gerais e reuniões de direcção;
- i) Realizar outras competências expressas na lei.

2 — A responsabilidade da direcção é colectiva.

3 — A Associação só fica obrigada pela assinatura de dois elementos da direcção, devendo um deles ser o presidente ou o seu substituto.

4 — A direcção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicitem.

5 — A direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 12.º

Compete ao presidente da direcção:

1) Convocar as reuniões de direcção, através de um dos seguintes meios: correio electrónico (*e-mail*), mensagem telefónica (sms), fax ou outro meio deliberado em reunião de direcção;

2) Presidir as reuniões de direcção;

3) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de receita e despesas e ordens de pagamento.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

Artigo 13.º

1 — O conselho fiscal será eleito pela assembleia geral e constituído por um presidente, um secretário e um relator.

2 — Compete ao conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório das contas anuais;

b) Verificar as contas, a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas e assistir às reuniões da direcção, sempre que entenda por conveniente.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

Artigo 14.º

1 — As receitas da Associação compreendem-se por:

a) Quotas dos associados;

b) Donativos, apoios financeiros, subvenções, legados que eventualmente lhe sejam atribuídos, de entidades públicas e ou privadas, bem como o produto de actividades/realizações levadas a efeito para a criação de fundos.

2 — O valor das quotas será estabelecido em assembleia geral, mediante proposta da direcção.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 15.º

Eleições

1 — Os membros titulares dos órgãos sociais são eleitos por maioria simples de votos, entre os associados em pleno gozo dos seus direitos, por escrutínio secreto e de entre listas que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) Seja subscrita por um mínimo de 10 sócios em pleno gozo dos seus direitos;

b) Sejam remetidas ao presidente da mesa da assembleia geral com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência do acto eleitoral;

c) Mencionarem a totalidade dos membros que constituem os três órgãos de gestão;

d) Que apresentem um programa de acção.

2 — No caso de não comparecer nenhuma lista, poderá a mesma ser constituída no decorrer da assembleia geral, de entre os sócios presentes, devendo respeitar o disposto nas alíneas c) e d) do número anterior.

3 — Após o acto eleitoral proceder-se-á ao acto de tomada de posse dos órgãos eleitos, que de imediato assumem funções.

Artigo 16.º

Casos omissos

Nos casos omissos dos presentes estatutos e no regulamento geral interno, aprovados em assembleia geral, observar-se-á o disposto na lei geral.

Artigo 17.º

Dissolução

1 — A Associação só será dissolvida por decisão dos seus sócios, tomada em assembleia geral, realizada nas condições dos n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º

2 — Em caso de dissolução, os bens da Associação terão o destino que for determinado em assembleia geral.

25 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611060064

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1/JI DA QUINTA DE SANTO ANTÓNIO

Anúncio n.º 7494/2007

O artigo 8.º dos estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI da Quinta de Santo António, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, parte J, de 21 de Fevereiro de 2007, passa, em conformidade com indicação do Ministério Público, a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

Casos omissos

Os casos em que estes estatutos estejam omissos são regulados, em primeiro lugar pelas normas estatutárias e pelas disposições normativas previstas no Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, e, subsidiariamente, mediante recurso às normas do Código Civil que regem o direito de associação.»

24 de Outubro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611060057

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ADEPTOS

Anúncio (extracto) n.º 7495/2007

Certifico que, por escritura de 10 de Outubro de 2007, lavrada de fl. 6 a fl. 6 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 66-M do Cartório Notarial do licenciado José Mário Resse Lascasas dos Santos, foi alterada a redacção dos artigos 2.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 16.º, 17.º, 18.º, 20.º, 21.º, 23.º, 26.º, 27.º e 28.º e consequentemente remodelados totalmente os estatutos da referida associação.

Está conforme.

10 de Outubro de 2007. — O Notário, *José Mário Resse Lascasas dos Santos*.

2611060234

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL 7 DE ABRIL DE CASAL DE CAMBRA

Anúncio (extracto) n.º 7496/2007

Carlos Henrique Ribeiro Melon, notário do Cartório Notarial de Lisboa, certifica que, por escritura de 5 de Dezembro de 2006, lavrada com início a fl. 5 do livro n.º 34-A do respectivo Cartório, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, com a denominação de Associação Recreativa e Cultural 7 de Abril de Casal de Cambra, com sede na Avenida de Angola, 52, 1.º, freguesia de Casal de Cambra, concelho de Sintra, número provisório de pessoa colectiva P 507717813, com duração de tempo indeterminado, e cujo objecto consiste em promover e desenvolver actividades desportivas, recreativas, culturais, educativas e sociais, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos. Poderá ser admitido como sócio da Associação qualquer cidadão cujo proponente se responsabilize pelo comportamento moral e cívico. A eliminação por falta de pagamento de quotas será da competência da direcção. A expulsão será da competência da assembleia geral e verificar-se-á após processo disciplinar devidamente organizado.

É o que me cumpre certificar para efeitos deste extracto para publicação legal.

5 de Dezembro de 2006. — O Notário, *Carlos Henrique Ribeiro Melon*.

2611060145